



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Lei nº 835, de 10 de março de 2014

(Projeto de Lei de autoria do executivo nº 09/2014)

“Dispõe sobre o regime de adiantamento de despesas públicas e dá outras providências”.

EDSON RAMINELLI, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Boa Esperança do Sul, o regime de adiantamento, para cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação dos recursos.

ARTIGO 2º - O regime de adiantamento é aplicável aos casos expressamente definidos nesta Lei e consiste na entrega de numerário a servidor efetivo ou comissionado, através de empenho prévio na dotação específica, para o fim de realizar despesas que não possam ou não convenham subordinar-se ao processo normal de aplicação.

§1º No âmbito do Poder Executivo a autoridade competente para conceder o adiantamento, nos termos dessa lei, será o Chefe do Poder Executivo, ou outras, por eles nomeadas, por meio de portaria.

§2º No âmbito do Poder Legislativo a autoridade competente para conceder adiantamento, nos termos dessa lei, será o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento obedecerão as seguintes espécies:

- I – despesas miúdas e de pronto pagamento;
- II – despesas com material de consumo e serviços de terceiro, para a manutenção do serviço público;
- III – despesas relativas a processos judiciais, incluindo pagamentos de custas processuais e cálculos trabalhistas;
- IV – despesas com cursos, congressos, seminários e simpósios;
- V – despesas extraordinárias e urgentes;
- VI – despesas que tenham de ser efetuadas fora da sede do município.
- VII – despesas que custeiem viagens de servidores efetivos ou comissionados, agentes políticos e Prefeito a serviço do município, com veículo particular ou do Município.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

II – a quem tenha recebido adiantamento e ainda não tenha prestado contas, respeitado o prazo legal;

III – a quem, dentro de 15 (quinze) dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;

IV – para servidor em alcance;

V – para servidor responsável por dois adiantamentos, em aberto.

ARTIGO 9º - A forma de concessão, a tramitação burocrática da documentação, a prestação de contas e demais normas de aplicação do adiantamento, poderão ser regulamentadas mediante ato próprio do Poder Executivo.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei 346, de 07 de outubro de 1999, as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 10 de Março de 2014.

EDSON RAMINELLI

Prefeito municipal



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Parágrafo único: Quando as despesas de viagem ocorrer com veículo particular, o abastecimento do veículo poderá ser realizado com recursos do adiantamento, de forma condizente com a viagem.

ARTIGO 4º - O adiantamento máximo concedido ao servidor, não poderá ultrapassar a 10% do limite estabelecido no art. 23, II, "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ou por outro valor que o substitua.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica excluída do limite estabelecido neste artigo a despesa correspondente ao item V do artigo 3º.

ARTIGO 5º - O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente, observando-se para sua concessão:

I – empenho da despesa nas dotações específicas.

II – emissão de cheque nominal ou transferência bancária eletrônica.

Parágrafo Único: Somente em caso excepcional e justificado será admitido o adiantamento de despesas em dinheiro.

ARTIGO 6º - O adiantamento será aplicado durante o período de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do numerário ao servidor responsável.

§1º - Em caso de viagem o prazo para aplicação do recurso ficará dilatado até o retorno do agente.

§2º - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

§3º - No prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas do adiantamento recebido.

§4º - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

ARTIGO 7º - A prestação de contas será feita ao setor competente, instruída dos seguintes documentos:

I – requisição;

II – notas das despesas;

III – justificativas, se houver;

IV – comprovante de restituição do saldo, se houver;

§1º As notas de despesas a que se refere o inciso II deste artigo, são as emitidas consoante a legislação tributária.

§2º Em se tratando de cupom fiscal simplificado, recibo ou outro documento que não especifique a despesa, essa deverá ser detalhada em documento a parte.

§3º Todos os documentos de despesa serão rubricados pelo responsável.

ARTIGO 8º - Não se fará adiantamento:

I – para reembolso de despesa já realizada.